



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 16 (**dezesesseis**) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do CRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 79ª (septuagésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Após a abertura da referida sessão, o presidente da Câmara comunicou o sobrestamento da sessão, compreendendo os processos referentes aos autos de Infração nº: n.º: 2019.15774, 2019.15771, 2019.15769, 2019.15767 e 2019.15779 do contribuinte: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, nos termos do DESPACHO fundamentado no art. Nº54 da Portaria CONAT nº 145/2017, atendendo ao requerimento do representante legal da recorrente. Outrossim, determinou intimar o representante legal para a participação da referida sessão de julgamento que foi sobrestada em sua totalidade para o dia 19 de novembro do corrente ano as 08:30hs na modalidade virtual, nos termos da Portaria CONAT nº 140/2021. Aos 19 (**dezenove**) dias do mês de novembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do CRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 79ª (septuagésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão de julgamento as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 81ª sessão e as resoluções referentes aos **PROCESSOS: Nº. PROCESSO 1/3558/2018; AUTO DE INFRAÇÃO 1/201807439; PROC.Nº1/3559/2018; AUTO DE INFRAÇÃO 1201807440; PROC. nº 1/3562/2018; AUTO DE INFRAÇÃO 1/2018/07444** da relatoria de Saulo Gonçalves Santos. Não havendo sugestões de correção a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/241/2020 A.I.: 1/ 201915774; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e

pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. 2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte.3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal.4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/242/2020 A.I.: 1/ 201915771; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº.201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização.2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte.3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal.4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/243/2020 A.I.: 1/ 201915769; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº.201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização.2) Intimar o agente do fiscal para que

esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte.3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal.4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/244/2020 A.I.: 1/ 201915767; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº.201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização.2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte.3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal.4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem elaborados em despacho a ser elaborado pela conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/240/2020 A.I.: 1/ 201915779; RECORRENTE: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, e considerando as divergências constantes nos documentos acostados pela fiscalização e pela empresa (TERMO INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº.201902485) em relação a data da ciência do Termo de Início da Fiscalização, resolve por unanimidade de votos, converter o processo em realização de DILIGÊNCIA para: 1) Intimar o representante da empresa para que apresente documentos originais ou quaisquer elementos que possam comprovar a data da ciência pessoal do termo de início de fiscalização. 2) Intimar o agente do fiscal para que esclareça ou apresente documentos que comprovem a ciência do termo de início de fiscalização no dia 04 abril de 2019, como alega o contribuinte.3) verificar se os conteúdos da documentação citada nos e-mails acostados pela empresa na sua defesa se referem aos mesmos documentos solicitados no levantamento da ação fiscal.4) Apresentar quaisquer outros documentos e informações necessários ao deslinde da questão, conforme quesitos a serem

elaborados em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização de perícia. Presentes à sessão para sustentação oral os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Matos e Dra. Bruna Albuquerque. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA	Evaneide Duarte Vieira SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA
--	---